



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PRAÇA CORONEL JOSÉ NICÁCIO, 130, CENTRO, SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES – CEP 29470-000

CONTATO 28 35561255

jpassalini@hotmail.com

(28) 999159395 (28)35561580 (28) 35561563

Projeto de Lei nº 10/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Professor Mediador nas Salas de Aula de Ensino Regular da Educação Infantil e do 1º ao 9º do Ensino Fundamental do Município de São José do Calçado – ES.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de um Professor Mediador nas salas de aulas de Ensino Regular da Educação Infantil e do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, em todas as escolas da rede municipal de ensino do Município de São José do Calçado – ES.



Art. 2º: As escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São José do Calçado – ES terão a presença do Professor Mediador nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico médico de:

- I – Deficiência Múltipla associada à deficiência mental.
- II – Deficiência mental que apresente dependência.
- III – Deficiência associada a transtorno psiquiátrico (Síndromes).
- IV – Deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática.
- V – Transtorno invasivo do desenvolvimento com sintomatologia exacerbada.
- VI – Deficiência Visual.
- VII – Deficiência Auditiva.
- VIII – Transtorno do Espectro Autista, Altas habilidades/ Superdotação.
- IX – Transtorno de Déficit de Atenção, TDAH.

Art. 3º: O Professor Mediador terá como objetivo promover a inclusão e o atendimento educacional especializado aos alunos mencionados no art. 2º, visando garantir a igualdade de oportunidades e o pleno desenvolvimento de cada aluno.

Art. 4º: O Professor Mediador deverá possuir formação específica na área de educação inclusiva, bem como conhecimentos e estratégias pedagógicas adequadas para atender às necessidades individuais de cada aluno.

Art. 5º: O Professor Mediador atuará em colaboração com os demais professores da sala de aula, adaptando materiais didáticos, promovendo atividades diferenciadas e implementando estratégias de ensino individualizadas, de acordo com as necessidades e habilidades dos alunos com deficiências ou transtornos mencionados no art. 2º.

Art. 6º: A contratação e designação dos Professores Mediadores serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá assegurar a capacitação contínua e o suporte necessário para o desempenho adequado de suas funções.

Art. 7º: As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sá Viana, 07 de junho de 2023.


JANAÍNA LUZIA OLIVEIRA PIMENTEL PASSALINI

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A inclusão e o atendimento às necessidades educacionais especiais são princípios fundamentais para o desenvolvimento de uma educação de qualidade e para a promoção da igualdade de oportunidades. Nesse contexto, é imprescindível a presença de um professor mediador nas salas de ensino regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

O professor mediador desempenha um papel crucial no apoio e acompanhamento dos alunos que necessitam de suporte adicional, proporcionando uma educação inclusiva e garantindo que todos os estudantes tenham acesso ao currículo e às oportunidades de aprendizagem.

Ao estabelecer a obrigatoriedade do professor mediador, o presente projeto de lei visa garantir que as escolas municipais de São José do Calçado possam oferecer um ambiente educacional mais inclusivo, promovendo a participação plena e igualitária de todos os alunos.

Contamos com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que visa aprimorar a qualidade da educação em nosso município e garantir a igualdade de oportunidades a todos os estudantes.

JANAÍNA LUZIA OLIVEIRA PIMENTEL PASSALINI

VEREADORA

